

Termo de Notificação 01390/2016-1

Processos: 03428/2016-3, 03732/2016-8

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Criação: 29/07/2016 13:40

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mateus

Fica o Sr. **Amadeu Boroto**, Prefeito Municipal de São Mateus, **NOTIFICADO** da Decisão Monocrática 01024/2016-5, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo – Fiscalização – Representação.

Acompanham este Termo cópias da Decisão Monocrática 01024/2016-5, da Manifestação Técnica 00582/2016-1 e da Representação.

Vitória, 29 de julho de 2016.


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

Bv/Ch

Termo de Notificação 01391/2016-5

Processos: 03428/2016-3, 03732/2016-8

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Criação: 29/07/2016 13:42

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mateus

Fica o Sr. **Conrado Barbosa Zorzaneli**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de São Mateus, **NOTIFICADO** da Decisão Monocrática 01024/2016-5, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo – Fiscalização – Representação.

Acompanham este Termo cópias da Decisão Monocrática 01024/2016-5, da Manifestação Técnica 00582/2016-1 e da Representação.

Vitória, 29 de julho de 2016.


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

Bv/Ch

**Termo de Notificação 01392/2016-1**

Processos: 03428/2016-3, 03732/2016-8

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Criação: 29/07/2016 13:43

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mateus

Fica o Sr. **Luiz Carlos Sossai**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, **NOTIFICADO** da Decisão Monocrática 01024/2016-5, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo – Fiscalização – Representação.

Acompanham este Termo cópias da Decisão Monocrática 01024/2016-5, da Manifestação Técnica 00582/2016-1 e da Representação.

Vitória, 29 de julho de 2016.


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

Bw/Ch

Decisão Monocrática 01024/2016-5

Processos: 03428/2016-3, 03732/2016-8

Origem: Presidência - Presidência

Criação: 29/07/2016 10:53

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

PROCESSO TC:	3428/2016
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
EXERCÍCIO:	2016
RESPONSÁVEIS:	PREFEITO MUNICIPAL: AMADEU BOROTO CPF: 364.435.307-72 PRESIDENTE DA CPL: CONRADO BARBOSA ZORZANELLI CPF: 087.002.057-96 Endereço da PMSM: Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus. CEP: 29930-900 DIRETOR DO SAAE: LUIZ CARLOS SOSSAI CPF: 658.525.677-87 Endereço: Avenida João XXIII – Centro – São Mateus/ES. CEP: 29931-910

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR



Proc. TC 3428/2016
Fl.

Tratam os autos de representação apresentada pelo Sr. Dilton Oliveira Pinha, em que alega existirem irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Mateus.

Os autos foram encaminhados ao gabinete do Senhor Conselheiro Relator Domingos Augusto Taufner, nos tendo sido devolvidos pela Senhora Chefe de Gabinete, que alegou que Sua Excelência encontra-se em gozo de férias e **observada a eminência da abertura do envelope nº 02 da Proposta Comercial da Concorrência nº 001/2016 prevista para o dia 01/08/2016 às 13h e 30min, consonante do Ato publicado no Diário Oficial do Espírito Santo de 28/07/2016.**

Nesse sentido, por se tratar de tutela de urgência, nos termos do artigo 20, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, cabe a mim relatar transitoriamente o processo.

Manifestou-se a área técnico, por meio da Manifestação Técnica 00582/2016-1 nos seguintes termos:

8. CONCLUSÃO

Verifica-se o cumprimento dos requisitos de admissibilidade da representação.

Verifica-se, também, a presença **do fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e do risco de ineficácia da decisão de mérito**, o que **autoriza a concessão da medida cautelar pretendida**, nos termos do artigo 376 do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) aprovado pela Resolução TC 261/2013.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Presentes os pressupostos para concessão de medida cautelar, encaminham-se os autos à consideração superior propondo:

- Em atenção ao artigo 376 caput e 377, inciso I do Regimento Interno desta Corte, **determinar à autoridade competente a**



Proc. TC 3428/2016

Fl.

suspensão cautelar de qualquer ato relacionado ou contrato decorrente da Concorrência Pública 001/2016, até ulterior decisão de mérito;

- Em atenção ao artigo 307, §§ 3º e 4º, a **notificação à autoridade competente, para que se pronuncie**, no prazo de até 10 dias, bem como para que, **no prazo assinalado, cumpra a decisão, publique extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunique as providências adotadas ao Tribunal. [PROCESSO TC 3428/2016. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 582/2016. P. 136]**

É o sucinto relatório.

Dentre outras irregularidades, fora salientado pela área técnica que, **não houve**, por parte da Prefeitura Municipal de São Mateus, **observância do prazo mínimo de 45 dias, previsto no artigo 21, §2º, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93, em razão de alterações no edital e anexos que afetaram a formulação de propostas pelo licitante (p. 86).**

No caso em tela, portanto, estão evidenciadas alterações significativas no edital e anexos, há menos de 20 dias da apresentação das propostas, sobre a formulação e julgamento de propostas técnicas e comerciais, sobre o valor da taxa de fiscalização devida à Agência Reguladora dos Serviços, sobre a existência de ações judiciais em curso contra o SAAE cuja responsabilidade pelo pagamento será do licitante vencedor e sobre os requisitos de qualificação técnica dos licitantes.

Não é preciso muito esforço para se concluir que todas essas alterações no edital afetam, em sentido amplo, a formulação de propostas, pois potenciais interessados que diante das condições originárias do certame não tiveram interesse em formular propostas, podem, com as alterações havidas, se interessar em participar.

Nesse passo, é óbvio que, diante da exiguidade de prazo e da complexidade da elaboração da proposta no caso analisado, essas empresas que inicialmente não se interessaram pelo certame ficarão



Proc. TC 3428/2016
Fl.

de fora, prejudicando concretamente a competitividade da licitação e potencialmente a obtenção da proposta mais vantajosa. **[PROCESSO TC 3428/2016. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 582/2016. P. 86]**

Elenca ainda, uma série de irregularidades e inconsistências tanto relativas a um projeto básico insuficiente, bem como contradições no edital e seus anexos.

Portanto, conforme irregularidades apresentadas pela área técnica, bem como a comunicação de abertura do envelope nº 02 por meio do DIO-ES, firmou-se evidente a presença **do fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e do risco de ineficácia da decisão de mérito**, o que **autoriza a concessão da medida cautelar**, nos termos do artigo 376 do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) aprovado pela Resolução TC 261/2013.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012;

Diante do exposto, e acompanhando o entendimento exarado na Manifestação Técnica 00582/2016, **DECIDO** para que seja **DEFERIDA A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada pela área técnica às fls. 81/136 de acordo com os artigos 108, 111 e 124 da Lei Complementar 621/2012 e o art. 376 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Determino:

- Em atenção ao artigo 376 caput e 377, inciso I do Regimento Interno desta Corte, **determinar à autoridade competente a suspensão cautelar** de qualquer ato relacionado ou contrato decorrente da Concorrência Pública 001/2016, até ulterior decisão de mérito;
- Em atenção ao artigo 307, §§ 3º e 4º, a **notificação à autoridade competente, para que se pronuncie**, no prazo de até 10 dias, bem como para que, **no prazo assinalado, cumpra a decisão, publique**



Proc. TC 3428/2016
Fl.

extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunique as providências adotadas ao Tribunal.

Determino ainda, o encaminhamento junto ao Termo de Notificação, de cópia da Manifestação Técnica 00582/2016.

É como **DECIDO**.

Vitória, 29 de julho de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente